CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º **11/2019**

Aquisição de Produtos Alimentares Diversos

Petroensino - Ensino e Formação Profissional, Lda. I Sociedade por quotas - Reg. C.R.C. Pedrógão Grande, sob o Nº. 156/990721 * Capital Social: 870.000€ I Pessoa Colectiva Nº 504 505 890

Contactos
Telefone:236 480 100 I Tlm: 966 086 044 I Fax: 236 480 109
E-mail: geral@etpzp.pt
Sede: Av. 25 de Abril * 3270-067 Pedrógão Grande

PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
REPÚBLICA PORTUGUESA

Índice

Cláusula 1ª - ***Objeto*** 3

Cláusula 2ª- ***Contrato*** 3

Cláusula 3ª- ***Vigência do contrato*** 3

Cláusula 4ª- ***Preço base*** 3

Cláusula 5ª – ***Critérios de Adjudicação*** 4

Cláusula 6ª - ***Obrigações principais do fornecedor*** 4

Cláusula 7ª – ***Conformidade e operacionalidade dos bens*** 4

Cláusula 8ª – ***Entrega dos bens objeto do contrato*** 5

Cláusula 9ª - ***Dever de sigilo*** 5

Cláusula 10ª - ***Preço contratual*** 5

Cláusula 11ª - ***Condições de pagamento*** 5

Cláusula 12ª – ***Penalidades contratuais*** 6

Cláusula 13ª – ***Força maior*** 6

Cláusula 14ª - ***Resolução do contrato*** 6

Cláusula 15ª - ***Foro competente*** 6

Cláusula 16ª – ***Subcontratação e cessão da posição contratual*** 7

Cláusula 17ª - ***Comunicações e notificações*** 7

Cláusula 18ª – ***Contagem dos prazos*** 7

Cláusula 19ª - ***Legislação aplicável*** 7

Anexo A 8

Cláusula 1ª - ***Objeto***

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem por objeto principal a **aquisição de Produtos Alimentares Diversos para a cantina da ETPZP**, de acordo com o indicado no Anexo A.

Cláusula 2ª- ***Contrato***

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O presente Caderno de Encargos;
b) A proposta adjudicada;
c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª- ***Vigência do contrato***

1 – O contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

a) Pelo prazo de **4 meses** a contar da data do início do fornecimento dos bens/produtos determinados no mesmo, que se prevê para o **dia 01 de setembro de 2019**.
b) Ou até ao limite das quantidades postas a concurso.

Cláusula 4ª- ***Preço base***

1 – O valor para efeito de procedimento é de **8.558,85€** (Oito mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma:

- **Lote 1 – 353,15€**
- **Lote 2 – 237,51€**
- **Lote 3 – 296,12€**
- **Lote 4 – 2.084,38€**
- **Lote 5 – 344,25€**
- **Lote 6 – 853,20€**
- **Lote 7 – 1.045,12€**
- **Lote 8 – 391,28€**
- **Lote 9 – 493,32€**
- **Lote 10 – 308,83€**
- **Lote 11 – 662,04€**
- **Lote 12 – 927,37€**
- **Lote 13 – 317,27€**
- **Lote 14 – 245,01€**

Petroensino - Ensino e Formação Profissional, Lda. I Sociedade por quotas - Reg. C.R.C. Pedrógão Grande, sob o Nº. 156/990721 * Capital Social: 870.000€ I Pessoa Colectiva Nº 504 505 890

Cláusula 5ª – ***Critérios de Adjudicação***

1 – A adjudicação será feita, **por lote**, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando como fator de avaliação:

- O preço mais baixo: 100%.

2 – Em caso de igualdade na classificação das propostas será utilizado como fator de decisão a proposta que apresentar melhor pontuação de acordo com os seguintes critérios:

2.1 Periocidade de entrega dos bens

- Diária (dias úteis) – 5 pontos;
- 3 a 4 vezes por semana – 4 pontos;
- 2 vezes por semana – 3 pontos;
- 1 vez por semana – 2 pontos;
- Quinzenalmente – 1 ponto.

2.2 Proximidade à Escola da sede de fornecimento

- do Concelho de Pedrógão Grande – 5 pontos;
- nos concelhos limítrofes – 3 pontos;
- nos restantes concelhos – 1 ponto.

3 – Verificando-se ainda empate, depois de aplicado o descrito no número anterior, será ainda utilizado como fator de desempate:

3.1 O preço mais baixo no(s) produto(s) com maior quantidade.

Cláusula 6ª - ***Obrigações principais do fornecedor***

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) De entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) De garantia dos bens;
c) Do cumprimento do prazo de entrega dos bens.

Cláusula 7ª – ***Conformidade e operacionalidade dos bens***

1 – O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previstos no presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8ª – ***Entrega dos bens objeto do contrato***

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da **ETPZP/Petroensino, sita na Av. 25 de abril, Pedrógão Grande.**

2 – A entrega dos bens será efetuada parcelarmente de acordo com as necessidades da Petroensino.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

4 – O fornecedor é responsável pelo transporte isotérmico dos bens objeto do contrato, devendo ser assegurados durante o transporte o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis legalmente.

Cláusula 9ª - ***Dever de sigilo***

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - ***Preço contratual***

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao fornecedor os preços constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª - ***Condições de pagamento***

1 – As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela PETROENSINO – Ensino e Formação Profissional, Lda das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Petroensino - Ensino e Formação Profissional, Lda. | Sociedade por quotas - Reg. C.R.C. Pedrógão Grande, sob o Nº. 156/990721 * Capital Social: 870.000€ | Pessoa Colectiva Nº 504 505 890

Cláusula 12ª – ***Penalidades contratuais***

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13ª – ***Força maior***

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª - ***Resolução do contrato***

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15ª - ***Foro competente***

1 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal **de Comarca de Figueiró dos Vinhos**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª – ***Subcontratação e cessão da posição contratual***

1 – Apenas será admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317º a 324º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

Cláusula 17ª - ***Comunicações e notificações***

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª – ***Contagem dos prazos***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª - ***Legislação aplicável***

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

A Gerência

PETROENSINO
ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA.
NIPC: 504 505 890 I geral@etpzpt
Av. 25 de Abril, nº 10
3270-067 Pedrógão Grande

Petroensino - Ensino e Formação Profissional, Lda. I Sociedade por quotas - Reg. C.R.C. Pedrógão Grande, sob o Nº. 156/990721 * Capital Social: 870.000€ I Pessoa Colectiva Nº 504 505 890

Anexo A

Consulta Prévia 11/2019

Aquisição de Produtos Alimentares Diversos

Preço Base	8.558,85 €
Lote 1 - Condimentos e Temperos	**353,15 €**
Lote 2 - Massas Alimentícias	**237,51 €**
Lote 3 - Produtos Hortícolas em Lata	**296,12 €**
Lote 4 - Bacalhau	**2.084,38 €**
Lote 5 - Ovos	**344,25 €**
Lote 6 - Atum	**853,20 €**
Lote 7 - Óleos e Gorduras	**1.045,12 €**
Lote 8 - Cereais, Leguminosas e Féculas	**391,28 €**
Lote 9 - Produtos Alimentares Diversos	**493,32 €**
Lote 10 - Produtos à Base de Enchidos de Carne	**308,83 €**
Lote 11 - Lacticínios	**662,04 €**
Lote 12 - Bebidas Não Alcoólicas	**927,37 €**
Lote 13 - Cacau, Chocolate e Confeitaria	**317,27 €**
Lote 14 - Bebidas Alcoólicas Destiladas	**245,01 €**

4

LOTE 1

CONDIMENTOS E TEMPEROS

CPV: 15870000 - 7

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
COLORAU KG	KG	2
PIRI-PIRI LIQUIDO	LT	2
PIRI-PIRI MOIDO 50GR	UNI	45
PIMENTA BRANCA MOIDA	KG	1
PIMENTA BRANCA MOIDA 50GR	UNI	12
PIMENTA PRETA EM GRÃO 17GR	UNI	12
NOZ MOSCADA 50GR	UNI	12
ALHO EM PO KG	KG	4
CANELA EM PÓ 50GR	UNI	15
CANELA EM PAU 30GR	UNI	15
ÓREGÃOS EM FOLHA 30GR	UNI	9
CARIL EM PÓ 30 GR	UNI	9
SAL CRISTAL 1KG	KG	60
SAL DE MESA 250G	UNI	39
VINAGRE	LT	54
MAIONESE UNIDOSES	CX	3
MAIONESE KG	KG	48
KETCHUP UNIDOSES	CX	3
MOLHO KETCHUP 250ML	UNI	15
MOSTARDA 250G	UNI	18
TEMPERO PARA FRANGO	LT	12
MOLHO INGLÊS 150 ML	UNI	6

LOTE 2

MASSAS ALIMENTICIAS

CPV: 15850000 - 1

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
ESPARGUETE VEGETAL 500GR	UNI	240
ESPIRAIS TRICOLOR/VEGETAIS 500GR	UNI	120
MASSA GROSSA 500GR	UNI	36
MASSINHAS CUSCUS 250GR	UNI	150

LOTE 3

PRODUTOS HORTÍCOLAS CONSERVADOS E/OU EM LATA

15331400 - 1

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
COGUMELOS LAMINADOS LATA 1KG	LATA	24
COGUMELOS INTEIROS LATA 1KG	LATA	12
TOMATE PELADO EM LATA 780GR	LATA	24
POLPA DE TOMATE 1LT	LT	36
FEIJÃO ENCARNADO LATA 850GR	LATA	72
AZEITONA PRETA EM LATA	kG	30
PESSEGO EM CALDA KG	LATA	36
ANANAS EM CALDA KG	LATA	45
CEREJA EM CALDA 260GR	FRASCO	9
PICKLES 870GR	FRASCO	6

LOTE 4

PEIXES DA FAMÍLIA DO BACALHAU

CPV: 03311200 - 4

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
BACALHAU CRESCIDO MAIS **(INTEIRO)** (SALGADO)	KG	42
BACALHAU DESFIADO/MIGAS (SALGADO)	KG	42
PALOCO DESFIADO/MIGAS (SALGADO)	KG	300

LOTE 5

OVOS

CPV: 03142500 - 3

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
OVO INTEIRO "M"	DÚZIA	210
OVO INTEIRO "L"	DÚZIA	60

LOTE 6

PREPARAÇÕES E CONSERVAS À BASE DE PEIXE

CPV: 15200000 - 0

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
ATUM BOLSA 1KG	KG	180

LOTE 7

ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS

CPV: 15400000 - 2

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
AZEITE VIRGEM acidez igual ou abaixo de 2%	LT	180
AZEITE VIRGEM EXTRA acidez igual ou inferior a 0,5%	LT	12
MARGARINA VAQUEIRO (OU EQUIVALENTE)	KG	45
ÓLEO VAQUEIRO (OU EQUIVALENTE)	LT	180
GORDURA PARA FRITAR (óleo de alta temperatura)	LT	180

LOTE 8

PRODUTOS DA TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS, AMIDOS E FÉCULAS

CPV: 15600000 - 4

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
ARROZ CAROLINO	KG	360
FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO	KG	15
FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	KG	15
FARINHA MAISENA (OU EQUIVALENTE) 400GR	UNI	18
PURÉ DE BATATA INSTANTÂNEO	KG	90

LOTE 9

PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS

CPV: 15800000 - 6

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
AÇUCAR KG	KG	60
AÇUCAR AMARELO KG	KG	6
GELATINA DE FRUTOS UNIDOSE	UNI	1200
PUDIM DE OVOS UNIDOSE	UNI	1200
CALDO DE GALINHA **(EM PASTA)**	KG	24
CAFÉ EM GRÃO	KG	15
MISTURA SOLUVEL MOKAMBO 200Gr (OU EQUIVALENTE)	UNI	15

LOTE 10

PRODUTOS À BASE DE ENCHIDOS DE CARNE

CPV: 15131100 - 6

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
FIAMBRE DA PERNA EM BARRA	KG	30
CHOURIÇÃO	KG	12
BACON	KG	9
PRESUNTO S/OSSO METADES	KG	12
CHOURIÇO CORRENTE	KG	18
SALSICHA EM LATA 3KG (25 PARES)	LATA	12
SALSICHA EM LATA 4 PARES	LATA	36

LOTE 11

LACTICÍNIOS

CPV: 15500000 - 3

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
IOGURTE AROMAS 125G	UNI	2400
NATAS CULINÁRIA 200ML	UNI	90
MANTEIGA 250 GR	UNI	18
MANTEIGA 10GR (unidose)	CX	3
LEITE MEIO GORDO	LT	216
QUEIJO EM BARRA	KG	45

LOTE 12

BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

CPV: 15980000-1

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
ÀGUA S/ GÁS 0,33	UNI	450
ÀGUA S/ GÁS 0,5	UNI	225
ÁGUA S/ GÁS 1,5	UNI	300
ÁGUA C/ GÁS 0,25	UNI	24
ÁGUA C/ GÁS SABORES	UNI	36
ÁGUA TÓNICA	UNI	24
ICE TEA em LATA (**ORIGINAL**)	UNI	600
ICE TEA em LATA (OU EQUIVALENTE)	UNI	24
SUMOL em LATA **(ORIGINAL)**	UNI	150
EQUIVALENTE a SUMOL em LATA	UNI	24
SUMO S/GÁS 1,5L	UNI	18
COCA-COLA LATA (**ORIGINAL**)	UNI	300
COCA-COLA LATA (OU EQUIVALENTE)	UNI	24
COCA-COLA ZERO LATA (OU EQUIVALENTE)	UNI	24
SEVEN-UP LATA (OU EQUIVALENTE)	UNI	144
SEVEN-UP (OU EQUIVALENTE) 1L	UNI	18
COMPAL em GARRAFA **(ORIGINAL)**	UNI	300
EQUIVALENTE a NECTARES COMPAL em GARRAFA	UNI	24
BONGO (OU EQUIVALENTE)	UNI	96
SUNQUICK CONCENTRADO (OU EQUIVALENTE)	UNI	3
LEITE GARRAFA UCAL 250 ml (OU EQUIVALENTE)	UNI	72
LEITE C/CHOCOLATE 200 ml	UNI	150

LOTE 13

CACAU, CHOCOLATE E PRODUTOS DE CONFEITARIA

CPV: 15840000-8

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
WAFERS CACAU/AVELÃ POKER (OU EQUIVALENTE) (20x45GR)	CX	25
KIT-KAT 45GR	CX	3
MARS 45GR	CX	3
TWIX 58GR	CX	3
SNICKERS 57GR	CX	3
LION 42GR	CX	1
MALTESERS 37GR	CX	1
M&M C/ E S/ AMENDOIM 45GR	CX	3
KINDER BUENO (OU EQUIVALENTE)	CX	3
HALLS (OU EQUIVALENTE)	CX	1
PASTILHAS TRIDENTE (OU EQUIVALENTE)	CX	2
BARRITAS CEREAIS GOLDEN GRAMS (OU EQUIVALENTE)	CX	18

LOTE 14

BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS

CPV: 15910000-0

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL
VINHO TINTO DE MESA 0,75ML BORBA (OU EQUIVALENTE)	UNI	18
VINHO BRANCO DE MESA 0,75ML BORBA (OU EQUIVALENTE)	UNI	18
VINHO BRANCO LT (EMB. TETRAPACK)	LT	108
VINHO TINTO LT (EMB. TETRAPACK)	LT	72
BRANDY MACIEIRA (ORIGINAL)	UNI	3
BRANDY MACIEIRA (OU EQUIVALENTE)	UNI	3